



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 10 de agosto de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 955/2018 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43, DA LEI 4.320/64**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “PROJETO DE LEI Nº 955/2018”, que tem como objetivo **DISPOR SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43, DA LEI 4.320/64**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

O saldo financeiro encontra-se depositado e de ser utilizado, obrigatoriamente, até o dia 30 de agosto de 2018, sob pena de devolução aos cofres públicos federais – Ministério da Educação FNDE. Para que o saldo seja utilizado, se faz necessária a criação de dotação orçamentária de folha de pessoal, para pagamento de Monitores de Creche da rede Municipal de Ensino.

O artigo 45, da Lei Orgânica do Município, dispõe que:



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

(...)

VIII – as diretrizes orçamentárias;

IX – os orçamentos anuais;

XII- os créditos especiais.”

Ressalta-se, ainda, que foi respeitada a previsão legal no que tange à competência e à iniciativa. Ademais, o Poder Executivo apresentou declaração que demonstra a compatibilidade e adequação de despesas e estimativa de impacto financeiro.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 955/2018.**

Oliveira

Relator

Adelson do Hospital

Presidente

Odair Quincote

Secretário